



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera Parcialmente a Destinação da Área Constante da Matrícula nº 5.478 do Registro de Imóveis de Santo Amaro da Imperatriz/SC, para Fins de Instalação de Escola em Tempo Integral, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada, exclusivamente quanto à parcela descrita nesta Lei, a destinação prevista na Lei Municipal nº 652/1986 para a área integrante da matrícula nº 5.478 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, para fins de instalação e funcionamento de escola em tempo integral.

**§ 1º** A parcela de que trata o caput possui área aproximada de 12.502,25m<sup>2</sup> (doze mil quinhentos e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados).

**§ 2º** A alteração de destinação ora promovida restringe-se à parcela descrita no § 1º, permanecendo o remanescente da matrícula nº 5.478 com a finalidade pública anteriormente prevista em lei.

**Art. 2º** Fica autorizado o prefeito municipal, para fins de regularização dominial e cadastral e caso seja necessário, em desafetar a referida área, que passará a integrar a categoria de bem público de uso especial, nos termos do direito administrativo.

**Art. 3º** Ficam o Poder Executivo e a Procuradoria-Geral do Município autorizados a promover as retificações e averbações necessárias no Registro de Imóveis, inclusive quanto a medidas perimetrais e área.

**Art. 4º** Para viabilizar a implantação da escola em tempo integral, fica o Poder Executivo autorizado a aprovar e executar o projeto de arquitetura e engenharia respectivos, observadas as normas urbanísticas e de acessibilidade, e a realizar o desmembramento da porção descrita no art. 1º, se necessário.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Ficam convalidadas eventuais divergências entre a metragem histórica indicada em leis pretéritas e a metragem apurada, exclusivamente para os fins desta alteração de destinação e retificação registral da matrícula nº 5.478.

**Art. 6º** Fica desde já reconhecida a finalidade de utilidade pública da destinação da área que receberá a escola em tempo integral, devendo o prefeito municipal expedir e regulamentar o ato por meio de decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santo Amaro da Imperatriz, 09 de setembro de 2025.

---

**Gustavo José de Abreu**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM 100/2025**

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 09 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Vereador

**JULIO JACOB BROERING NETO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhor Presidente,

1. Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei que altera parcialmente a destinação de área integrante da matrícula nº 5.478, para possibilitar a instalação de escola em tempo integral, mantendo-se a finalidade pública no remanescente.
2. A Lei Municipal nº 652/1986 autorizou a aquisição, por doação, de área destinada à implantação do Parque de Exposições da Grande Florianópolis. Passadas décadas, a realidade urbana e social do Município demanda ampliação da oferta educacional, em especial com tempo integral, política de Estado que promove aprendizagem, segurança alimentar, proteção e equidade.
3. A proposta não desnatura o interesse público original: promove-se a tredestinação lícita ou alteração de finalidade de apenas uma parcela do imóvel para fim igualmente público (educação), preservando-se a destinação de interesse coletivo no remanescente.
4. A minuta permite ao Executivo aprovar e executar o projeto de engenharia e, se necessário, desmembrar ou desafetar a porção destinada à escola, garantindo transparência, controle e eficiência.
5. Diante do interesse público relevante, solicito a aprovação do incluso Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

---

**GUSTAVO JOSÉ DE ABREU**

**PREFEITO MUNICIPAL**



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC  
CEP 88.140-000



(48) 3245-4309

E-mail: procuradoria.pmsai@gmail.com